



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 28/83, de 18 de agosto de 1983.

EMENTA: Cria a Guarda Municipal de Itapissuma e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapissuma, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, diretamente subordinada à Secretaria de Administração.

Artigo 2º - São finalidades da Guarda Municipal de Itapissuma:

- Executar e controlar os serviços permanentes de policiamento nos próprios municipais;
- Exercer vigilância nas residências do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;
- Vigiar os parques e praças municipais;
- Executar tarefas especiais quando por expressa determinação do Secretário de Administração;
- Exercer tarefas de vigilância e organização do trânsito, na cidade e distritos.

Artigo 3º - A Guarda Municipal será dirigida pelo seu Comandante.

Artigo 4º - São criados 06 (seis) cargos de Guarda Municipal, Símbolo GM-I, com remuneração de Cr\$ ..... 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), mensais, a serem con -



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

tratados sob regime da CLT.

Artigo 5º - Fica criado o Cargo de Comandante da Guarda, cargo em Comissão, CC-3, a ser nomeado por livre escolha do Sr. Prefeito, dentre pessoas pertencentes ou não ao quadro dos guardas municipais.

Artigo 6º - São requisitos para admissão na Guarda Municipal:

- ser brasileiro nato;
- ter mais de 21 anos de idade;
- ser reservista;
- ser eleitor;
- não apresentar defeito físico;
- ter altura mínima de 1.70 m;
- possuir boa conduta;
- ser alfabetizado.

Artigo 7º - O Comandante da Guarda deverá cumprir e fazer cumprir as seguintes determinações:

- a) - expedir ordens de serviço;
- b) - distribuir a fiscalização nos diferentes turnos, através de ordens de serviço e controlar sua execução;
- c) - fazer respeitar as determinações da Lei;
- d) - organizar as escalas de serviço, que deverão ser aprovadas pelo Secretário de Administração;
- e) - usar as demais atribuições inerentes ao seu cargo;
- f) - comunicar ao Secretário de Administração as faltas ou irregularidades que hajam ocorrido.

Artigo 8º - Os Guardas Municipais deverão comparecer ao serviço, devidamente uniformizados, conforme esca





## Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

la de serviço previamente estabelecida, nas horas e locais determinados, com observância do seguinte:

a) - receber o serviço, depois de examinar as suas condições, ouvindo o companheiro sobre alguma instrução por ventura existente, rubricando o livro de entrada e saída, com ou sem alteração;

b) - nas horas de serviço, mater-se alerta de modo a conter, de pronto, qualquer anormalidade que venha a ocorrer;

c) - não fumar em serviço, conservar-se de pé durante o seu turno de serviço, não podendo afastar-se de sua área salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados;

d) - não permitir que pessoas sem identificação funcional e sem autorização legal para isso, penetrem durante a noite, no prédio sob sua guarda e, no expediente normal, nas dependências privativas dos funcionários encarregados da execução dos serviços, bem como não consentir nas áreas sob sua vigilância, que sejam retirados instrumentos, objetos ou materiais sem a devida autorização, por escrito, do Secretário de Administração;

e) - contribuir para a manutenção da ordem na sua área de serviço, chamando a atenção das pessoas que estejam, por qualquer modo, se protando de forma inconveniente, providenciando a retirada das mesmas, não sendo atendidos.

Artigo 9º - O serviço de rotina será executado em turnos de oito horas, assim compreendidos:

- 1º turno - das 24:00 às 08:00 horas;
- 2º turno - das 08:00 às 16:00 horas;
- 3º turno - das 16:00 às 24:00 horas.

Artigo 10 - O trabalho em caráter extraordinário ou especial poderá ser realizado em qualquer hora, por determinação do Secretário de Administração, mediante retribuição pecuniária legalmente devida.



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

Artigo 11 - A aplicação de penalidade far-se-á de conformidade com a legislação da CLT.

Artigo 12 - O uniforme do pessoal da Guarda será fornecido gratuitamente, pela Prefeitura que escolherá o modelo completo do fardamento.

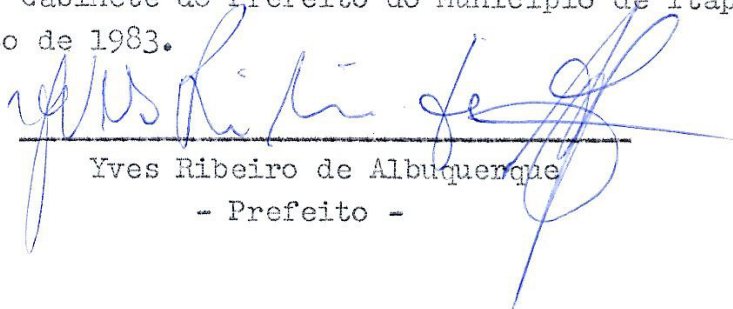
Artigo 13 - O uso do fardamento é obrigatório, para os Guardas e o Comandante, quando em serviço.

Artigo 14 - É permitido o porte de arma pelos componentes da Guarda Municipal, desde que autorizado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Artigo 15 - O Prefeito regulamentará, por Decreto os casos omissos.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 18 de agosto de 1983.



Yves Ribeiro de Albuquerque  
- Prefeito -